



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

RESOLUÇÃO Nº 007/2016, de 26 de Agosto de 2016

Estabelece o valor dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto de Moz/PA, para a Legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, aprova e promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto nos incisos VI, alínea “b”, e VII do art. 29 c/c art. 37, XI da Constituição Federal, bem como, com o disposto no art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz e, ainda, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 004/2015 do TCM/PA, por meio desta Resolução, fica fixado em R\$ 6.087,91 (Seis Mil, Oitenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos) o subsídio mensal bruto, em parcela única, dos vereadores da Câmara Municipal de Porto de Moz, para a Legislatura de 2017/2020.

Art. 2º - O vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal de Porto de Moz perderá, em cada falta, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seu subsídio mensal.

Parágrafo único: O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão que não se realizar por ausência de matéria a ser votada ou por falta de “quorum”.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Resolução, serão revistos anualmente, tal como previsto no art. 37, X da Constituição Federal, correspondendo tal revisão à reposição das perdas inflacionárias, apuradas anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Parágrafo único: o reajuste da remuneração dos servidores públicos deste Poder Legislativo Municipal de Porto de Moz, deverá ser feito anualmente por meio de lei e terá como base o mesmo índice constante no caput deste artigo.

Art. 4º - Através de Lei, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas e viagens no âmbito do Poder Legislativo de Porto de Moz, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução, correção por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 7º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto de Moz, 26 de Agosto de 2016.

JACI SOARES CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz

ADILSON PALHETA PIRES
1ª Secretária

LUZIA BARRETO DUARTE
2º Secretário